



PREGÃO ELETRÔNICO

082/2025

CONTRATANTE (UASG)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

OBJETO

REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.460.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/07/2025 às 09:30 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA:
ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PREGÃO ELETRÔNICO 082/2024 – SRP
(Processo Administrativo 17.244/2024)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº 20.662 de 29 de abril de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal e Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, tendo por objeto o **REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO**, obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04 de julho de 2025

Horário: 09:30 (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

2.3. Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

2.4. Órgãos Participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Licitações Eletrônicas – LICITANET.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos



decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o



processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.2.** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico



poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime



de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação



serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone 28 3542 6300 – Ramal 420, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência



somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.castelo.es.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20



(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema de Licitações LICITANET e e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Da Revisão:

14.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

14.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

14.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

14.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

14.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

14.2. Do reajuste:

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

14.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



14.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

14.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

14.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O interessado tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para este propósito, a fim de formalizar o contrato.

15.10.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.CASTELO.ES.GOV.BR

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE
CASTELO
www.castelo.es.gov.br

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLEIDIANO ALOCHIO
COAIOTO:05855389723

Assinado digitalmente
por CLEIDIANO
ALCHIO
COAIOTO:05855389723
Data: 2025.06.23
15:38:43 -0300

Castelo, ES, 13 de maio de 2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Departamento de Manutenção e Controle – SEMIR, nos termos do inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, para atender suas necessidades.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios de reposição junto à rede de oficinas credenciadas, centros automotivos e concessionárias autorizadas, da frota de veículos e máquinas pesadas oficiais da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e Fundo Municipal de Saúde de Castelo, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território do Estado do Espírito Santo, nas especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA						
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DESCONTO OFERTADO %	TOTAL
1	1.1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para manutenção da frota de veículos do Município de Castelo	AN	R\$ 3.680.000,00	0,00%	R\$ 3.680.000,00
	1.2	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Castelo, incluindo socorro – guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.	AN	R\$ 2.780.000,00	0,00%	R\$ 2.780.000,00
	1.3	Taxa de administração para gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições constantes no Termo de Referência	AN	R\$ 6.460.000,00	0,00%	R\$ 6.460.000,00
TOTAL					R\$ 6.460.000,00	

VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA		
SECRETARIA	SERVIÇO	MATERIAL/PEÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 550.000,00	R\$ 750.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL (GERENCIADORA E RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO)	R\$ 1.530.000,00	R\$ 2.010.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL (SERVIÇOS E PEÇAS)		R\$ 6.460.000,00

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/21.

O custo ANUAL estimado da contratação é de **R\$ 6.460.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Foi realizada pesquisa de mercado, atendendo à Lei nº 14.133/21, para confirmar o valor de referência da contratação.

A licitação com 01 item contém os seguintes subitens:

1.1- Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para manutenção da frota de veículos do Município de Castelo;

1.2 - Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Castelo, incluindo socorro – guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;

1.3- Taxa de administração

Para os subitens 1.1 e 1.2, a licitante deverá efetuar mera reprodução de valores estimados pela Administração.

Os valores de referência para o subitem de taxa de administração (subitem 1.3) foi obtido através da metodologia da média aritmética simples dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, conforme comprovado em planilha no relatório de pesquisa de preços constante, em anexo.

Os subitens possuem valores estimados, conforme levantamento histórico de gastos. A pesquisa de preços realizada atende ao art. 23 da lei nº. 14.133/21.

O lance (da taxa de administração % de desconto) deverá ser ofertado observando o valor total (anual), referente ao estimativo de serviços e peças já acrescidos ou descontados da Taxa de Administração.

Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até 02 (duas) casas decimais.

O valor da taxa de administração incidirá sobre os valores totais dos serviços prestados, incidindo-se em cada fatura mensal, e sendo utilizada durante toda a execução do contrato.

O quantitativo de serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas da futura contratação foram calculadas com base no levantamento do consumo realizado pela frota municipal de Castelo no período de janeiro a dezembro de 2022, de janeiro a dezembro de 2023 e de janeiro a outubro de 2024 (conforme as planilhas de memória de cálculo, constantes nos anexos do Estudo Técnico Preliminar).

A frota de veículos é composta por: motocicletas, veículos leves, médios e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal. Com base no valor levantado, foi feita uma correção nos serviços de manutenção veicular considerando o fato de que existe a previsão de aumento da frota nos próximos anos.

Entende-se que o horizonte de tempo escolhido abrange uma amostra mais recente e mais próxima da realidade atual, composta por sazonalidades e peculiaridades, trazendo assim maior veracidade aos valores calculados.

Na memória de cálculo do valor estimado foram considerados os veículos e máquinas utilizados pela Prefeitura, conforme relatório fornecido pelo Departamento de Manutenção e Transporte.



Ressalta-se que o quadro acima apresentado é meramente estimativo podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade foi calculada projetando um cenário futuro. Leva-se em consideração o que preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços se amoldam à chamada quarteirização da atividade de gerenciamento e manutenção da frota, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, possibilitando que a Administração Pública, ao invés de licitar os serviços e peças diretamente dos fornecedores (oficinas e centro automotivos credenciados), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada.

A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a manutenção e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários.

O modelo de contratação ora proposta tem se consolidado ao longo dos anos como uma alternativa inovadora para a aquisição direta de peças e serviços.

A frota de veículos do Município, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. Esta sofre ainda, constantes alterações, em virtude de acréscimos por eventual aquisição e decréscimos de veículos com extensa vida útil, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo portanto de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, assim, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia, como grande diferencial, ampla capilaridade de oficinas e centro automotivos credenciados, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a opção por aquele que possua o menor preço praticado em conformidade com o contrato.

O mercado de meios de pagamento tem migrado para diferentes formas de captura de transações de manutenção automotiva, inicialmente eram utilizados vouchers em papel, depois foram adotados os cartões magnéticos, depois cartões com chip eletrônico e, a nova tecnologia que passou a ser adotada foi a das **etiquetas ou tag's com tecnologia RFID** instalada diretamente no veículo, inibindo qualquer tipo de fraude. Os modelos sem contato, do tipo RFID e NFC, que não precisa ser inserido em terminal, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância é a tecnologia atual, que substitui os hoje já tecnologicamente superados cartões com chips (*fonte – www.tecmundo.com.br*).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos e condições constantes no presente termo de referência, demonstra-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios junto à rede de oficinas credenciadas, centros automotivos e concessionárias autorizadas, para a frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Castelo/ES, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território do Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento.

O Município de Castelo dispõe de frota própria para o atendimento de todas as necessidades institucionais. Portanto, considerando a frota existente e as futuras aquisições, é necessário buscar a melhor alternativa para a manutenção desses veículos, e máquinas pesadas. A relação total detalhada, de veículos e máquinas pesadas e suas respectivas secretarias (lotação), encontra-se, em anexo.

Faz-se necessária a referida contratação, para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação da frota de veículos dos órgãos do Poder Executivo Municipal, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso, visto que a manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantindo e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos servidores em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Poder Executivo, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessária a disponibilização destes serviços/peças de forma contínua.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por se tratarem de atividade específica não finalística, serão realizados por execução indireta e atendido por pessoa jurídica de direito privado que tenha experiência. Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Prefeitura de Castelo.



O Município de Castelo tem o dever de promover com qualidade, suas atividades finalísticas e a eficiente execução de atividades relativas ao atendimento à população que utiliza os serviços prestados, o controle e acompanhamento eficiente e eficaz dos serviços.

Assim, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** visa atender a uma demanda de especialidade crucial para a realização das atividades precípua desta, que é administrar com excelência os recursos públicos, servir o cidadão, principalmente com serviços essenciais, além de promover a cidadania.

Em consonância com a visão de futuro desta Administração, que almeja modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, através desse formato de contratação os órgãos terão importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

Os serviços a serem contratados atenderão às demandas da frota municipal, por se tratar de atividades específicas não finalísticas e não atendidas por seu quadro de servidores. Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Prefeitura, conforme prevê a Lei 14.133 de 2021 em seu art. 48. São serviços relevantes, para o adequado funcionamento do poder público que vivência constantemente a expansão e aumento considerável dos usuários.

Ressalta-se também que a principal missão da atividade-meio, a exemplo do objeto da contratação, é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública deve buscar de forma racional e persistente, obter o melhor emprego de seus escassos recursos humanos (servidores) e materiais visando atingir a eficiência de suas ações, alcançando, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado de suas necessidades.

Com o objetivo de assegurar a eficiência e evitar transtornos ao regular funcionamento das atividades do serviço público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma mais vantajosa operacional e gerencialmente para a Administração, devendo contribuir com o melhor funcionamento das suas Secretarias e conferir maior eficiência à gestão.

No caso em tela, a contratação que se pretende realizar possui **caráter continuado**, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Castelo, estendendo-se, assim, por mais de um exercício financeiro.

Os serviços que são objeto deste estudo se enquadram no conceito de **serviços comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução pretendida abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para manutenção automotiva, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado dos serviços de manutenção automotiva em estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas.

Na prática, o agente público autorizado efetua a manutenção com serviços e peças de veículo, em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora ou em oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas, por meio da utilização de Sistema Informatizado via WEB em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo e manutenção. A cobertura da rede de manutenção deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.



O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

A proposição de contratar uma empresa que ofereça o serviço de gerenciamento de frota em que a empresa contratada possui uma ampla rede credenciada de estabelecimentos, tem amparo legal, visto que a referida atividade tem caráter acessório ao funcionamento do órgão. Há também aspectos relacionados à eficiência e economicidade, dentre os quais pode-se citar:

- O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue os serviços de manutenção ou aquisição de peças em quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora da licitação. O órgão público não fica mais restrito a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização de serviços e a aquisição de peças, evitando assim impropriedades e possíveis excessos
- Maior controle da manutenção veicular, tendo em vista o sistema de gestão, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os estabelecimentos credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência.

Ao que se refere à legalidade pela substituição da contratação tradicional pelo novo modelo, cuja finalidade é a melhor relação custo-benefício, da ordem jurídico-administrativa no entendimento ao interesse coletivo, o Tribunal de Contas da União, em 2009 (ACÓRDÃO Nº 2731/2009 – TCU – Plenário) já havia apreciado a questão e considerando regular essa forma de contratação, conforme em destaque abaixo:

“Discute-se, no presente processo, a compatibilidade do modelo de contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos definido pela SR/DPF/RJ com os princípios concernentes à administração pública e aos certames licitatórios, em especial com os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o exame a ser empreendido por esta Corte deve abranger os aspectos tanto jurídicos quanto operacionais da questão. 2. No tocante à vertente legal, endosso as conclusões do relator que refutam as críticas formuladas pela Secex/RJ e pelo MPTCU e que demonstram que os parâmetros definidos pelo órgão contratante são compatíveis com o ordenamento normativo concernente à matéria. 3. É preciso destacar, inicialmente, que o objeto a ser contratado difere daquele que a administração usualmente demandava, a manutenção veicular diretamente efetuada por uma única oficina mecânica. No novo modelo, o serviço demandado é de administração e gestão da manutenção, o que significa que o contratado não será responsável direto pela execução dos serviços mecânicos necessários. 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

A contratação dos serviços atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de obter os melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

Tais contratações visam, ainda, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503/1997 e a Resoluções do CONTRAN, nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Portanto, o objeto dessa contratação trata-se de um serviço essencial, executado de maneira contínua e que poderão ter sua prestação de serviços prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para Administração, observados os prazos legais.

Pelos aspectos acima expostos, fundamenta-se a proposição de contratação de empresa de gerenciamento de frota.

Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de frotas, incluem:

- Flexibilidade do sistema de manutenção;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- Gerenciamento de gastos com manutenção por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- Padronização dos serviços prestados;



- Atendimento tempestivo das demandas;
- Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de peças ou serviços;
- Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- Redução do número de processos de contratação;
- Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O serviço tem caráter continuado (sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), pois há a necessidade de que os veículos da frota municipal estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades em decorrência da falta de manutenção da frota.

O serviço de administração e gerenciamento deve ser prestado com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet por meio de sistema informatizado e integrado via web on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta), com tecnologia *rfid* em estabelecimentos credenciados em todo território Estadual.

Cada veículo ou máquina terá seu próprio dispositivo a ser utilizado quando da execução de serviços.

Para os veículos/máquinas que não comportarem o uso das tag's (etiqueta) afixada no mesmo, com tecnologia *rfid*, as mesmas poderão ser dispensadas pela Contratante, sendo que, nesses casos específicos, os veículos/máquinas serão controlados via cartão com tag.

O sistema informatizado e integrado, acessível via internet, deve prover relatórios gerenciais acerca das execuções de manutenções. A plataforma também deve permitir que a gestão possa realizar cotação de preços com a quantidade de estabelecimentos desejada. A cotação de preços abrangente é fundamental para maximizar a proteção ao erário, pois permite a negociação dos valores cotados.

A contratada deve realizar o cadastro de estabelecimentos prestadores do serviço de manutenção veicular em sua plataforma.

A contratada também deve permitir que novos estabelecimentos sejam cadastrados no sistema a pedido da gestão do contrato, visando assim aumentar o leque de possibilidades, bem como proteger a administração pública de uma possível escolha seletiva de estabelecimentos prestadores dos serviços de manutenção veicular.

As manutenções realizadas nos veículos da frota devem possuir período mínimo de garantia, permitindo assim maior qualidade no serviço e consequente conservação da frota.

A realização de manutenção corretiva e preventiva se faz, um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

a) Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

b) A Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de apresentarem defeitos/quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação envolvem:



1. Fornecimento de peças e mão de obra, de modo parcelado e de acordo com a demanda.
2. Fornecimento de manutenção na sede e em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de viagens ou encaminhamento para manutenção de veículos e máquinas pesadas.

A empresa deverá possuir e manter uma ampla rede credenciada, formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o Estado do Espírito Santo, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em todo território nacional.

As atividades econômicas compreendidas para a contratação almejada estão registradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nas classes:

a) 45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=45200&chave=4520>

b) 33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=33147&chave=manuten%C3%A7%C3%A3o>

A empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota deverá dispor de sistema informatizado para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com despesas de manutenção automotiva em geral em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão de frotas e acompanhar o desempenho quanto aos indicadores da Prefeitura Municipal de Castelo/ES, do tipo menor preço, apurado pela **menor taxa percentual de administração**.

Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Poderão participar desta Licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgão competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Ademais, a empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A licitante deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados.

Os requisitos da contratação envolvem ainda:

4.1. Tecnologias

A empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota deverá dispor de sistema WEB de gestão da frota disponível na rede mundial de computadores (Internet) permitindo o acesso aos usuários cadastrados pela Prefeitura de Castelo, a partir de terminal de computador conectado à internet.

As empresas deverão possuir as seguintes tecnologias:



- Etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification)/ NFC(Near-Field Communication) ou equipamento similar; e
- Cartão magnético/microprocessado e/ou com chip, através de sistema web ou equipamento similar.

4.2. Abrangência geográfica

A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para o uso do sistema. A rede credenciada deve cobrir o Estado do Espírito Santo e contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

A Contratada deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo 03 (três) estabelecimentos de cada seguimento automotivo dentro do território do Município de Castelo, de acordo com os serviços objeto do estudo técnico, para fins de cotação, devendo promover o credenciamento de outros a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar estabelecimentos num raio de 160 km contados a partir da cidade-sede do Município de Castelo.

4.3. Da etiqueta (TAG) com tecnologia RFID ou similar

Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.

A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A Contratada fornecerá à Contratante as etiquetas ou TAG, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do Contratante.

As TAG eletrônicas deverão ser substituídas pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição.

A Contratada deverá fornecer novas etiquetas ou TAG, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, etc.).

As etiquetas, TAG ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada.

A TAG deverá ser intransferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva. O uso da TAG para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

A Contratada deverá fornecer, além da etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, outro dispositivo reserva (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip) para os casos de dano/roubo/perda. O dispositivo reserva deverá ser mantido bloqueado para uso e terá acesso permitido somente com autorização do gestor, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, dano, etc.)

Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou similar, a Contratada deverá garantir que a operação seja realizada por outro dispositivo (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip).

Caso haja danos, o bloqueio do uso da TAG deverá ser imediato, via internet, a partir de cada unidade do Contratante ou pela central de atendimento telefônico, até que o dispositivo seja substituído. O cancelamento da TAG somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.

O uso indevido da TAG não autorizado, cancelada, ou bloqueada pelas unidades do Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada.

Para os veículos/máquinas que não comportarem o uso das tag's (etiqueta) afixada no mesmo com tecnologia rfid, as mesmas poderão ser dispensadas pela Contratante, sendo que, nesses casos específicos, os veículos/máquinas serão controlados via cartão com tag.

4.4. Vistoria

É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes.

A avaliação prévia do e conhecimento da frota do Município de Castelo é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio com, pelo menos, 48 hs de antecedência, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min, até, no máximo, 01 dia antes da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail manutencao@castelo.es.gov.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando seu vínculo e habilitação para a realização da vistoria.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme termos deste Termo de Referência.

Caso realize a vistoria, a empresa participante será atestada pela CONTRATANTE.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da frota, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, tais como condições dos veículos e máquinas pesadas devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 15 Implantação de sistema informatizado para gerenciamento de frota, visando a manutenção da frota da Prefeitura de Castelo/ES;
- 16 Fornecimento de treinamento, inclusive disponibilizando manuais, e suporte para execução do serviço contratado;
- 17 Fornecimento dos dispositivos para processamento dos dados personalizados para cada veículo, máquina pesada e equipamento da frota e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota do Município, sem nenhum custo a mais por essas novas inclusões;
- 18 O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual da manutenção, com autorização fornecida via telefone ou outro meio de comunicação, de forma a manter o atendimento em caso de impossibilidade das transações online e offline;
- 19 Disponibilizar relação da rede credenciada de oficinas ou centros auto motivos que farão as manutenções dos veículos da frota;
- 20 Realização de cronograma de manutenção preventiva na rede credenciada;
- 21 Previsão para início da prestação de serviços se dá, logo após a assinatura do contrato.

A operacionalização do sistema de gerenciamento de frota seguirá a seguinte rotina:

- 22 Implantação, treinamento e suporte.

O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela contratada, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela contratante, devendo a contratada comunicar-se com a fiscalização ou gestão do contrato da contratante para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas pela contratante.

Deve, se possível, permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a possibilitar o efetivo controle sobre as transações efetuadas evitando transações indevidas.

Deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais das manutenções realizadas (informando local, estabelecimento, data, hora, motorista, operador, km, quantidades, valores etc.). É necessário que o sistema possua manual completo online, bem como a contratada disponibilize a realização de treinamentos da equipe da contratante para uso do sistema.

Deve haver canal de suporte disponível 24h.

Deve possibilitar abrir cotação no sistema da contratada para comparar orçamento com outras oficinas num raio de distância a ser definido pela gestão do contrato (cotar valores com maior quantidade de oficinas possível, dentro de uma razoabilidade logística).

Deve ser possível estabelecer uma cadeia de aprovação no sistema com alçadas de valores e de segregação de função para aprovador de serviços.

Deve haver a possibilidade do gestor solicitar cancelamento de cartão por perda ou extravio.



Em caso de inoperância do sistema, deve haver a possibilidade de solução off-line imediata, com posterior registro da transação do serviço no sistema, evitando-se possível retenção de veículos em postos, por exemplo.

5.1. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os sistemas operacionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando o pleno atendimento das demandas da contratante.

A Contratante optará preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- b) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- c) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos e máquinas pesadas para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Contratante.

A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas automotivas) para disponibilizar para a Prefeitura de Castelo/ES.

As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos e máquinas pesadas deverão ser sempre originais e/ou genuínas novas, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, poderão ser empregadas peças e ou acessórios similares.

As peças e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas ateste a substituição e real necessidade das mesmas, salvo autorizado outra forma de descarte pelo fiscal do contrato.

5.2. Sistema para o controle das manutenções

O software deve ser acessível via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir, e interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos.

Deve ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.

Deve ser disponibilizado pela Contratada, sistema de manutenção (Auto Gestão) WEB on-line para gestão da manutenção, operando em tempo real, e permitir que orçamentos, cotações, negociações e as aprovações das Ordens de Serviços (OS) sejam feitas eletronicamente e em tempo real.

A Contratante fornecerá à Contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e máquinas pesadas, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Número da frota/prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;



- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação e modelo do veículo;
- Lotação (Divisão e Departamento, se houver);
- Capacidade do tanque de combustível;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores;
- Base operacional da frota.

O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços utilizados e dos materiais fornecidos.

Cada veículo terá uma etiqueta denominada TAG, com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a Contratada garantir que os dados serão inseridos sem intervenção humana. Para os veículos/máquinas que não comportarem o uso das tag's (etiqueta) afixada no mesmo, com tecnologia rfid, as mesmas poderão ser dispensadas pela Contratante, sendo que, nesses casos específicos, os veículos/máquinas serão controlados via cartão com tag.

O sistema deve possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID/NFC) para inicialização da operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontrará no estabelecimento credenciado.

O orçamento inicial deve ser aberto pela oficina credenciada, para posterior apreciação do gestor da frota da Prefeitura Municipal de Castelo com os devidos custos de peças, serviços, tempo para realização dos serviços e garantia a ser fornecida em relação ao serviço prestado/peça disponibilizada. O sistema deve também permitir em qualquer momento a abertura de orçamento inicial pelo gestor só sistema de frota e este direcionado para as empresas credenciadas com os itens e serviços já preenchidos. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Prefeitura, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

A Ordem de Serviço deverá, conter no mínimo, campos como: fabricante, modelo, placa, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

Além da Ordem de Serviço, o software deve conter a opção de solicitação de, no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço. O sistema deve possibilitar o cadastro de planos personalizados de manutenção preventiva conforme a necessidade e perfil da frota da Contratante, permitindo a definição dos parâmetros de antecedência que serão utilizados para disparar os chamados de preventivas.

O sistema deve oferecer controle de garantia de peças e mão de obra, sendo que para cada peça adquirida e/ou serviço realizado deverá ser cadastrado um período de garantia fornecido pelo estabelecimento credenciado. Assim, caso ocorra uma nova ocorrência da mesma peça e/ou serviço para o mesmo veículo, deverá aparecer uma indicação destacada sobre o item no sistema, sendo possível identificar qual estabelecimento forneceu o item em garantia.

O sistema deve possibilitar fechar a rede credenciada por veículo, evitando que um veículo em garantia faça uma manutenção fora de uma concessionária autorizada para não perder a garantia.

O sistema deve permitir o cadastramento de usuários com no mínimo em 3 níveis hierárquicos:

Controlador: O sistema deverá permitir o cadastro de pelo menos 02 usuários diferentes para essa finalidade. Deverá permitir que esse usuário tenha acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros, somente acesso tipo consulta;

Gestor de Frota (figura do fiscal de contrato): O sistema deverá permitir o cadastro de pelo menos 02 usuários diferentes para essa finalidade. Deverá permitir o usuário aprovar/reprovar, alimentar o sistema com os dados dos veículos, incluir/excluir veículos e ter acesso a todas as informações das manutenções dos veículos e de todo o sistema;

Deve permitir níveis de alçada para aprovação das ordens de serviços.



O sistema deve possibilitar:

- Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria;
- Controle de aprovação de Ordem de Serviço.
- Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs). Deve demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

Deve permitir o bloqueio de determinado estabelecimento credenciado sem a intervenção da Contratada para a realização dos serviços/aquisição das peças para a Prefeitura de Castelo através de parametrização prévia no sistema tecnológico (real time) e bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

O software deve conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassi, nº de frota, Setor a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos e máquinas pesadas, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório.

Deve possibilitar procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do contratante.

Possuir mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias iguais nas ordens de serviços, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e devendo apresentar o aviso quando ocorrer a inserção de uma foto igual na tela do orçamento.

Garantir que o gestor de frota (fiscal do contrato) parametrizado visualize todas imagens da Ordem de Serviço antes de aprová-la no seu respectivo nível.

O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, no qual este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer técnico. Após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.

Deve permitir que o gestor da frota remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

Permitir que o gestor da frota abra uma ordem de serviço e direcione para os estabelecimentos, que terá o trabalho de incluir os valores, e a partir desta etapa o mesmo possa executar as devidas cotações para a realização da manutenção atendendo o menor valor e tempo de execução, que será registrado em relatório.

Permitir a abertura de Ordens de serviços pelas oficinas da rede credenciada da Contratada, mediante apreciação e aceite posterior pelos gestores do contrato e também a abertura pelos gestores do contrato.

O sistema deve possuir a opção de parametrizar o bloqueio de abertura de Ordens de serviços pelas oficinas, no qual estas somente poderão ser abertas pelos gestores do contrato que conduzirão para a rede de credenciada da Contratada.

Permitir a classificação na Ordem de Serviço, onde as peças devem ser classificadas independentemente como mecânica, elétrica, funilaria, motor, transmissão e demais itens pertinentes à manutenção veicular. A classificação deve ser automatizada, sem a intervenção da oficina e ou do gestor.

Deve permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pelo Município. Permitir acionamento de Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) usando o próprio sistema web.

O sistema deve permitir a criação de parâmetros como:

- Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- Quilometragem mínima para troca de pneus;
- Outros a critério do gestor ou fiscais da contratante.

Deve alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas, além de alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como: tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.

O sistema deve alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como: troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal da contratante.

Os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS.

Deve conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento e de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de trazer as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão e etc.



O sistema deve conter opção para informar inconsistência referente à Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas. Conter alerta no sistema em relação aos orçamentos que necessitam de finalização dos serviços prestados e/ou peças fornecidas.

Deve possuir relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail.

O sistema deve estar preparado para **integração com o Sistema Integrado da Prefeitura Municipal de Castelo**, conforme layout a ser disponibilizado à Contratada pela Contratante.

Disponibilizar em ambiente on-line a função técnica e layout técnico para executar integração com os sistemas internos da Prefeitura de Castelo.

O sistema deve permitir o cadastro do valor venal dos veículos e máquinas pesadas.

O sistema deve permitir que quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses for superior a 40% do valor venal do veículo, haja ainda uma autorização em sistema efetuada exclusivamente pelo ordenador de despesas do órgão ou outro por ele formalmente designado.

A Contratada deve disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema. Além disso, o sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- Zoom;
- Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
- Elaboração de rotas.

O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo.

Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.

O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação/marca/modelo/nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário/oficina/almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças/materiais de forma gerenciável.

O sistema deve dispor de módulo para rastreamento de pneus.

O sistema deve possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela contratada.

Deve possuir aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.

O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço. Deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo.

O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não poderá permitir que sejam abertos novos orçamentos.

Deve possuir funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo.

O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário.

O sistema deve conter nas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário no qual a restrição se inicia e o horário no qual termina, sendo que quando finalizado o período parametrizado automaticamente retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização.



5.3. Relatórios e gráficos do software

A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês.

Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas durante todo o período de vigência da contratação.

A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software compatível ao definido pela Contratante e estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios do software de gestão de manutenção conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- Relação de cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- Relatório por veículo, por data, por período, por unidade, por oficina/centro automotivo;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa e prefixo), hodômetro do veículo no momento da manutenção, valor unitário das peças/serviços, valor total da operação em R\$ (reais) e tipo e valor do serviço utilizado;
- Extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão de obra, preços cobrados e serviços empregados;
- Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- Relatório de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período.
- Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- Média de horas executadas;
- Custo médio por peça;
- Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- Relatórios de inconsistências;
- Relatório de estabelecimentos credenciados;
- Relatório com os planos de manutenções preventivas;
- Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;
- Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio fiscal do contrato Prefeitura Municipal de Castelo/ES contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo Departamento de Manutenção e Controle da Prefeitura e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real;



- Gráfico de consumo referente ao mês anterior;
- Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
- Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- Outras informações de interesse da Contratante.

Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo Município de Castelo, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.4. Etiqueta (tag) com tecnologia RFID ou similar

Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos e máquinas de modo a coibir qualquer fraude.

A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A Contratada fornecerá à Contratante as etiquetas ou TAG, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos/máquinas à frota do Contratante.

As TAG eletrônicas deverão ser substituídas pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição.

A Contratada deverá fornecer novas etiquetas ou TAG, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, etc.).

As etiquetas, TAG ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada.

A TAG deverá ser intransferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva.

O uso da TAG para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

A Contratada deverá fornecer, além da etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, outro dispositivo reserva (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip) para os casos de dano/roubo/perda. O dispositivo reserva deverá ser mantido bloqueado para uso e terá acesso permitido somente com autorização do gestor, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, dano, etc.)

Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou similar, a Contratada deverá garantir que a operação seja realizada por outro dispositivo (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip).

Caso haja danos, o bloqueio do uso da TAG deverá ser imediato, via internet, a partir de cada unidade do Contratante ou pela central de atendimento telefônico, até que o dispositivo seja substituído.

O cancelamento da TAG somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.

O uso indevido da TAG não autorizado, cancelada, ou bloqueada pelas unidades do Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada.

5.5. Implantação

A Contratada deverá implantar e parametrizar o sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Designação da equipe especializada: no momento do contrato;
- Designação do preposto: no momento da assinatura do contrato;
- Cadastramento e registro dos veículos e máquinas pesadas: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da Contratante: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- Disponibilização da tabela de tempo padrão de reparos e tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

Os serviços serão executados com observância as condições de tempos e valores constantes nas tabelas e ferramentas abaixo citadas, que deverão ser fornecidas à Prefeitura Municipal de Castelo pela Contratada após a assinatura do instrumento contratual:



- Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra; (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX);
- Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos. (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX).
- Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato. O treinamento deverá ser prestado no Contratante, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades da Prefeitura, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

5.6. Exigência mínima para as credenciadas

A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos idôneos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do Município de Castelo, nas suas instalações;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos para a Prefeitura de Castelo em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Prefeitura de Castelo;

O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;
- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, o estabelecimento será descredenciado.

5.7. Equipe especializada para a gestão da manutenção



A Contratada deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da Prefeitura de Castelo, sendo de sua competência:

- Orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;
- Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;
- Avisar com antecedência via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico, ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;
- Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia;
- Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos;
- Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos termos previstos nesse termo;
- Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do órgão/entidade contratante;
- Realizar via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item/peça e serviços da manutenção passível de ser realizada quando solicitado pelo gestor;
- Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item/serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da Contratada. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;
- Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do gestor de frota, a combinação econômica de menor valor ou melhor custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;
- Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina/estabelecimento ao servidor da Prefeitura Municipal de Castelo;
- Orientar os gestores dos órgãos/entidades sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;
- Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos/entidades contratantes, sem quaisquer ônus a estes.

A equipe especializada deve ser formada por profissionais exclusivos e devidamente capacitados. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da Contratada (preposto), para, juntamente com a equipe gestora da Prefeitura de Castelo, em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.

5.8. Testes de funcionalidades do sistema

Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Castelo. A empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários (notebook, projetor multimídia, modem para internet, etc.) e os módulos do software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

A demonstração será avaliada por Comissão Especial Avaliadora designada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, conforme critérios objetivos (ATENDE OU NÃO ATENDE).

A Análise terá duração de no máximo 08 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.



É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.

Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a demonstração.

Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo **10 (dez) estabelecimentos** do setor de formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos do órgão contratante, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, obrigatoriamente nas quantidades mínimas, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do órgão Contratante. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do órgão Contratante.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24h (vinte e quatro horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.



d) Manutenção e Serviços de inspeção de vistoria veicular, incluindo aferição tacógrafo.

6.2 Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos do órgão contratante em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

6.3. Os estabelecimentos da rede credenciada, devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

6.3.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

6.3.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

6.3.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmeriladeiras, cortador, politriz entre outros;

6.3.4. Possuir elevadores para veículos leves, médios e/ou pesados;

6.3.5. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves, médios e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;

6.3.6. Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes;

6.3.6.1. Os veículos da **CONTRATANTE** só poderão ser testados, num raio de até 10 km (dez quilômetros) do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

6.3.7. Dispor de condições apropriadas para lavagem geral e lubrificação de veículos;

6.3.8. Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços;

6.3.9. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam o acesso ao sistema de gestão;

6.3.10. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 17h.

6.4. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade dos órgãos contratantes, será solicitado formalmente por estes e deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6.4.1. Na solicitação emitida pelos órgãos deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência ao estabelecimento específico.

6.5. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos contratantes por escrito ou pelo sistema de gestão.



6.6. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que os órgãos contratantes não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

7.1. A **CONTRATADA** e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes, em conformidade com as regras a seguir:

7.1.1 Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

7.1.2 Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelos gestores de frota competentes.

7.2. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido por cada órgão contratante junto a **CONTRATADA**, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

7.2.1. Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

7.2.2. Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;

7.2.3. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha);

7.2.4. A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo gestor da frota;

7.2.5. As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da **CONTRATADA**;

7.2.6. É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo;

7.2.7. Não poderão valer-se de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

7.2.8. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

7.3. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

7.3.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

7.3.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos



mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

7.3.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes a rede credenciada deve:

8.1.1. Confeccionar Check-list, dos itens e acessórios do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

8.1.2. Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus aos órgãos contratantes;

8.1.3. Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

8.1.4. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos contratantes;

8.1.5. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos contratantes, se necessário ou solicitado.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

8.1.8. Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

9.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

9.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do gestor da frota;

9.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos contratantes.

9.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.



9.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos contratantes, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do Poder Executivo Municipal tem como base as seguintes características:

Fisicamente a sede da Prefeitura Municipal de Castelo localiza-se na Av. Nossa Senhora da Penha, 103-Centro, Castelo/ES Cep: 29.360-000 (onde ficam estacionados os veículos) e Avenida Nicanor Marques, s/nº, Bairro exposição também no município de Castelo onde ficam estacionadas as máquinas pesadas)

As demandas de transportes abrangem deslocamentos para todas as áreas da cidade de Castelo, seus distritos e zonas rurais, e em determinados casos para diversos Municípios do Estado do Espírito Santo, por isso é necessário ampla rede credenciada a fim de fornecer todo suporte necessário.

A rede credenciada da contratada deve praticar preços compatíveis com o valor de mercado do Estado. É dever da contratada fiscalizar sua rede credenciada, de forma a coibir a prática abusivas.

Detectado sobrepreço pela Contratada e ou Contratante, a qualquer momento durante a vigência do contrato, serão realizados os procedimentos com vistas à glosa ou desconto dos valores entendidos como pagos a maior de forma automática no mês subsequente pela Contratada e, identificados indícios agravantes pela Contratante, será aberto procedimento próprio de notificação e responsabilização conforme definido em contrato, normas e preceitos legais pertinentes vigentes, caso seja identificado como necessário. Na hipótese de ocorrência ou identificação no último mês de prestação do serviço, a glosa e desconto dos valores entendidos como pagos a maior deverão ser inseridos na fatura ou ordem de pagamento do respectivo mês de encerramento.

Quando houver necessidade de, no curso do contrato, realizar-se um serviço ou se adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, mas necessário e imprescindível para manutenção, ativação ou reativação dos bens informados neste instrumento e futuros adicionados pela Contratante, a pesquisa de mercado realizada pela Contratada terá validade somente após análise e homologação da Contratante.

Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

Durante a vigência do contrato poderão ser adicionados veículos automotores, motocicletas e máquinas pesadas à frota da Prefeitura, conforme a necessidade da Contratante. Sendo que a inclusão ou retirada dos bens na gestão de frotas descritas neste Termo de Referência não gerará ônus para Contratante durante a vigência do contrato.

Trata-se de serviço continuado sem fornecimento exclusivo de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

11.1- Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhamento diário pelo sistema das transações de manutenções realizadas, avaliando-se o(s) indicador(es).

Aferição entre o executado e o faturado pela CONTRATADA;

Atentar para o efetivo cumprimento da garantia, no caso de peças e serviços de manutenção. Acompanhar o efetivo cumprimento das demais obrigações contidas no Contrato.

A gestão do contrato, ficará a cargo do servidor Welton Leandro da Silva, e o fiscal do contrato será o servidor devidamente designado pela autoridade competente no ato da contratação.

11.2. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam a nossa escolha. São inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade. Tais como:

- 23 Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- 24 Aumento do número de participantes nas licitações;
- 25 Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- 26 Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- 27 Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances.

Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado Espírito Santo, bem como em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castelo.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos termos exigidos no edital. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (está contido na Declaração Unificada);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 28 Comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 anos serem ininterruptos.
- 29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 30 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 33 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 34 Declaração de Conhecimento do Objeto
- 35 Atestado de Vistoria. Esse documento não é obrigatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

36 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

37 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

38 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- f) Entregar juntamente a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a manutenção dos sistemas operacionais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- m) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os sistemas operacionais com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- u) Os investimentos necessários à implantação do sistema serão por conta da contratada sem ônus para a contratante. São eles:
 - Instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados;
 - Credenciamento da rede de empresas fornecedoras, administradoras de cartão de pagamento; Manutenção do sistema;
 - Treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.



- v) Desenvolver ou fornecer, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via web, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

Caso haja necessidade de instalação de algum software, este deve ser fornecido e instalado sem qualquer ônus a CONTRATANTE (inclusive aqueles atinentes à concessão de licença de uso), disponibilizando, também sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

- w) Fornecer, em língua portuguesa, manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados;
- x) A contratada deverá disponibilizar no sistema para consulta e controle permanente do uso do sistema;

O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio de manutenção pela contratante, prontamente, se assim for necessário;

- y) A contratada deve realizar o cadastro de estabelecimentos prestadores do serviço de manutenção veicular em sua plataforma.
- z) A contratada deve permitir que novos estabelecimentos sejam cadastrados no sistema a pedido da gestão do contrato, visando assim aumentar o leque de possibilidades, bem como proteger a administração pública de uma possível escolha seletiva de estabelecimentos prestadores dos serviços de manutenção veicular.

O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. Salvo se houver negativa da oficina solicitada.

A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. A contratante não responde, em nenhuma hipótese, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse pagamento.

A contratada deve responsabilizar-se por eventuais danos que possam ocorrer com os veículos oficiais da contratante em quaisquer dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da prestação de serviços a estes veículos.

Em se tratando de serviço de natureza continuada jamais deve haver interrupção dos serviços sem comunicação prévia à contratante, independentemente de avisos automáticos no sistema.

As manutenções realizadas nos veículos da frota devem possuir período mínimo de garantia (conforme código de defesa do consumidor, se outro não for mais favorável), permitindo assim maior qualidade no serviço e consequente conservação da frota.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental. Assim como os estabelecimentos credenciados no sistema devem atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental constantes na IN SLTI nº 01/2010.

As empresas potencialmente candidatas ao certame que operam a manutenção automotiva, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (inúmeros estabelecimentos distribuídos em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores, devem observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento convocatório da licitação e seus anexos.

A contratada deverá adotar e exigir da rede credenciada a adoção de boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

A critério da contratante poderá ser constituída uma comissão, com no mínimo 03 servidores, para, através de visitas “in loco”, conhecer e avaliar as condições das oficinas credenciadas no que tange à sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais previstas no respectivo Termo e anexos. Para tanto, será observado o cumprimento da destinação adequada de resíduos (logística reversa), principalmente, quanto às baterias, óleos e pneus.

A comissão acima mencionada avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente (óleos lubrificantes, baterias e pneus).

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá exigir o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.



A contratada deverá exigir da rede credenciada o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A contratada deverá exigir da rede credenciada o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

A Contratada deverá designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

A Contratada deverá emitir as notas fiscais com identificação clara e segregada dos valores referentes a manutenção veicular e à taxa de administração ou ao desconto ofertado.

A Contratada deverá indicar, em cada nota fiscal a ser paga, os valores da taxa de administração ou do desconto (conforme o caso) e dos produtos e serviços executados (expressos em Reais – R\$), decorrentes da execução do contrato.

Em virtude das características do objeto a ser licitado, será necessária, quando da transição contratual, a transferência de conhecimento especializado. O objetivo da transferência de conhecimento tem foco na transferência da base de dados gerada quando da execução do contrato, ou seja, o registro de todas as atividades de manutenção realizadas no sistema disponibilizado pela contratada nos veículos pertencentes a frota da contratante.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete **infração** administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes **sanções**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

17. TAXA ADMINISTRATIVA E DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

O valor máximo da taxa de administração a ser paga sobre a prestação dos serviços está limitada, podendo ser zero ou negativa, **não podendo ultrapassar o percentual de 0.00%.**

A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor anual estimado já incluído o valor a taxa de administração no percentual máximo de 0.00%.

No julgamento das propostas, **será vencedora a Licitante que oferecer a menor taxa de administração.** Será admitida taxa de administração menor ou igual a 0% (zero por cento), inclusive negativa.

No caso de taxa de administração menor que zero (negativa), expressa na forma percentual com até 02 (duas) casas, esta será considerada como desconto e incidirá sobre o faturamento mensal correspondente aos insumos e serviços efetivamente consumidos no período.

O percentual da taxa de administração proposto no certame licitatório será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, emissão de etiquetas/TAG, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores, etc.

FICA ESTABELECIDO O LIMITE DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) PARA A TAXA DE CREDENCIAMENTO OU TAXA DE SERVIÇO A SER COBRADA DA CONTRATADA AOS SEUS CREDENCIADOS, A FIM DE COIBIR A PRÁTICA DO REPASSE DESTES CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

18. FROTA

O quantitativo atual de veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes à frota da Contratante se encontra na tabela anexo, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

As alterações sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos e máquinas pesadas da Contratante, mesmo que implique em aumento da quantidade da frota, não acarretará qualquer alteração contratual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Considerando que a presente solicitação trata-se de Ata de Registro de Preços para ser utilizada no exercício financeiro de 2025, não é possível informar a dotação orçamentária uma vez que ainda não há orçamento aprovado para o mesmo.

Informo ainda que os elementos de despesa a serem utilizados serão nº 33903000 – para MATERIAL DE CONSUMO (peças) e 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (serviços).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de impugnações.

20.2. Em conformidade com a decisão administrativa, fica expressamente **vedada a adesão à Ata de Registro de Preços** oriunda deste certame por órgãos ou entidades não participantes, conforme previsto no art. 22, §4º, do Decreto nº 11.462/2023, ou outro que venha a substituí-lo.

21. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização será exercida pelo servidor **Maurício Figueiredo Pires** matrícula **025861**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, pelo servidor **Shaymon Supeletto Guimarães** matrícula **024234** lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor **Bley Leal** matrícula **000729** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e pelo servidor **Hugo Tessinari Silva** matrícula **07673** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Manutenção e Controle.

Castelo-ES, 29 de Maio de 2025

WELTON LEANDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

CRISTIANE SOARES FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Habitação

Elisangela de Souza Avansi
Secretária Municipal de Educação

MARCELA NAGEL STOV
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Planilha de Pesquisa de Preços

	PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	CONTRATANTE	TAXA DE ADM.
01	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0,00%
02	CONTRATO Nº 042/2023	UAIAG – ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA	MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG	- 5,00%
03	CONTRATO DE ADESÃO 22/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	- 1,00%
04	CONTRATO Nº 11/2023	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO-MG	0,00%
05	PREGÃO 11/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS	0,00%
Variação das Taxas de Administração			DE 0,00% a -5,00%	
Taxa de Administração máxima			0,00%	



Anexo II

Frota de máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura de Castelo-ES e Secretaria Municipal de Saúde
Veículos, máquinas e equipamentos - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

Nº FROTA	PLACAS	ANO/MODELO	MARCA/MODELO
1005	MQF 0895	2005/2005	MOTO HONDA CG 125 – FAN
1006	MQF 0893	2006/2007	MOTO HONDA NZ 150 – BROS
1007	MQF 0896	2006/2007	MOTO HONDA NZ 150 – BROS
1011	PPG 1979	2015/2015	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD
1012	PPG 1982	2015/2015	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD
1013	MSK 7744	2008	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1014	MPV 1093	2004	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1016	MSJ 0544	2008	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1017	MSP 2112	2008	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
2026	MTZ 1263	2011/2012	FIAT UNO MILLE ECONOMY
2027	MSU 8647	2009/2010	FIAT UNO MILLE ECONOMY
2028	MSU 8648	2009/2010	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY
2029	MSU 8639	2010/2010	FIAT PÁLIO ELX FLEX
2035	ODR 6827	2013/2013	FIAT UNO
2036	ODR 6826	2013/2014	FIAT UNO
2037	ODR 6829	2013/2013	FIAT UNO ECONOMY
2038	ODR 6840	2013/2014	FORD/FIESTA FLEX
2040	ODR 6837	2014/2014	FIAT UNO WAY 1.4
2044	PPA 0935	2014/2014	FIAT/UNO WAY 1.4
2046	PPA 0938	2014/2014	PALIO FIRE ECONOMY
2047	PPA 0931	2015/2016	SANDERO EXP 1.6
2049	MSP 1150	2010/2011	FIAT UNO MILLE ECONOMY
2067	RBJ 7A18	2022/2022	CHEV/SPIN 18L AT ACT7
2071	RBJ 9D31	2022/2022	CHEV/SPIN 18L AT ACT7
2074	ODR 6841	2014/2014	HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF
2076	SFX3F66	2023/2023	CHEV. ONIX 1.0 TMT LT1
2077	SFX3F67	2023/2023	CHEV. ONIX 1.0 TMT LT1
2078	SFX3F70	2023/2024	CHEV. ONIX 1.0 TMT LT1
3002	MPG 1530	1996/1996	TOYOTA BAND.BJ 55 LP BL 3
3003	MPO 0567	1997/1997	TOYOTA BAND.BJ 55 LP BL 3
3012	MQP 1846	2005/2006	MICRO ÔNIBUS VW GRANMIDI/MASCARELO
3016	LAH 1956	1995/1995	TOYOTA BAND. BJ55 LP BL 2



3020	MTZ 1266	2011/2012	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4 FLEX
3021	MTZ 1260	2011/2012	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4 FLEX
3035	ODR 4678	2012/2013	AMAROK VW CD 4X4 SE/ C/ REBOQUE
3039	MTO 0624	2002/2002	FORD RANGER XL 13F
3040	ODR 6834	2013/2014	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8
3045	ODR 6832	2014/2014	FIAT/STRADA WORKING
3046	PPA 0936	2015	FORD RANGER XL CS4
3052	PPZ 3716	2017/2018	CAMINHONETE FURGÃO KANGOO RENALT
3065	SFR8D24	2022/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3066	SFR9B57	2022/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3067	SFR9B59	2022/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3068	SFS3G43	2022/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3069	SFS3G78	2022/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3071	SFS9J28	2022/2023	S10 LS CAB DUPLA 4 X 4
3072	SFS9I58	2022/2023	S10 LS CAB DUPLA 4 X 4
3073	SFT4B98	2022/2023	S10 LS DS4C CAB SIMPLES
3075	SFT4B94	2022/2023	S10 LS DS4C CAB SIMPLES
3076	SFR9F98	2022/2023	FIAT/TORO VOLC AT9 4X4 (Nacional)
3081	SFX5J23	2023/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3082	SFX9A42	2023/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3085	SFW3C36	2023/2023	FIAT/STRADA FREEDOM 1.3 CS
3086	SGA1B89	2023/2024	I M. BENZ 517 SPRINTER A4
4004	MSA 5304	1980/1981	CAMINHÃO CARROCERIA MB 1513
4005	MRU 8447	1983/1983	CAMINHÃO TANQUE M. BENZ
4008	MQC 0941	2005/2005	CAMINHÃO BASCULANTE VW 15.180
4009	MQC 0932	2005/2005	CAMINHÃO BASCULANTE VW 15.180
4023	MQP 1843	2005/2005	CAMINHÃO BASCULANTE VW 23.250
4026	MSS 5893	2009/2009	ÔNIBUS VW MASCARELO GRANMIDI
4032	MSU 8646	2009/2009	VW MASCARELO GRANMIDI EOD
4033	MSK 7684	2010/2010	FORD CAMINHÃO BASCULANTE 1717 E
4034	MTZ 1261	2011/2011	CAMINHÃO IVECO EURO CARGO TECTOR 170 E 22
4046	ODR 6822	2013/2013	FORD CAMINHÃO CARGO 816.S
4049	ODR 6836	2012/2013	CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4
4050	OYF0612	2013/2013	CAMINHÃO WORKER VW 13.190
4052	OVF 1452	2014/2014	CAMINHÃO FORD/CARGO 1519 B
4054	PPA 0933	2013/2013	CAMINHÃO PRANCHA M OP



4057	PPO 0077	2012/2013	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170 E 28
4058	PPW 5920	2018/2019	CAMINHÃO C. ABERTA VW 8.160 DRC 4X2
4064	QRK 0H21	2019/2020	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA FORD
4066	RBA 4C68	2020/2020	CAMINHÃO M. BENZ ATEGO 2426
4067	RBA 8F24	2019/2020	CAMINHÃO PIPA VW 15.190 4X2
4068	RQS 8F77	2021/2022	CAMINHÃO BASCULANTE VW 14.190 CRM 4X2
4069	RQS 8F79	2021/2022	CAMINHÃO BASCULANTE VW 14.190 CRM 4X2
4070	RQR 0B56	2021/2022	CAMINHÃO COMP. DE LIXO VW 17.280
4071	RQR 6H71	2021/2022	CAMINHÃO BASCULANTE VW/14.190 CRM 4X2
4072	RQP 6I21	2021/2022	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4073	RQO 8E62	2021/2022	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4074	RQN4H48	2021/2022	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4075	RQN8H81	2022/2023	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4076	RQN5A43	2022/2023	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4077	RBH5I93	2022/2023	CAMINHÃO VW BASCULANTE 14.190
4078	SPF0A14	2022/2023	CAMINHÃO VW CARROCERIA 9.170
4079	SFP3B82	2022/2023	CAMINHÃO VW COMP. DE LIXO 17.260
4083	SFQ4F31	2022/2023	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280 CRM 6X4
4084	SGP8J89	2022/2022	CAMINHÃO PIPA VM 270 6 X 2
4087	SFR1F30	2022/2023	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4088	SFR1F32	2022/2023	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4096	SFX1E92	2022/2023	ÔNIBUS VOLVO/COMIL B270F
4097	SGC6C71	2023/2023	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 15-210
4098	SGE4I75	2023/2023	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 15-210
4099	SGE7J42	2023/2024	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 24-280
4100	SGB5E82	2024/2025	CAMINHÃO VW/26.260 BASCULANTE
4101	SGB2B32	2024/2025	CAMINHÃO VW/26.260 BASCULANTE
4107	SGC0E85	2024/2025	VW/14.210 CRM 4X2
4108	SGC5J48	2024/2025	VW/14.210 CRM 4X2
4109	SGC9A63	2024/2025	VW/18.210 CRM 4X2
4110	SGD4D47	2024/2025	VOLVO/VM 290 6X2 R – PRANCHA FIXA

Nº MÁQUINA	ANO	MARCA/MODELO
5005	2009	MOTONIVELADORA 120 H – CAT
5006	2009	MOTONIVELADORA 120 H – CAT
5007	2013	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND



5008	2013	MOTONIVELADORA 120 K
5009	2018	MOTONIVELADORA CASE 845B CAB
5010	2018	MOTONIVELADORA CASE 845B CAB
5029	2011	RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E K
5032	2013	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 4X4
5033	2014	RETRO ESCAVADEIRA VOLVO BL60B
5034	2015	RETRO ESCAVADEIRA H 940 C 4X4
5035	2015	RETRO ESCAVADEIRA H 940 C 4X4
5036	2019	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406
5037	2020	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5038	2022	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5039	2022	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5040	2022	RETRO ESCAVADEIRA XCMG 4X4
5041	2022	RETRO ESCAVADEIRA XCMG 4X4
5042	2022	RETRO ESCAVADEIRA XCMG 4X4
5043	2023	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR-I 4X4
5044	2024	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF
5046	2000	TRATOR VALTRA 785
5047	2008	TRATOR VALTRA BL 88
5050	2015	TRATOR JOHN DEERE 4X4
5054	2022	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5055	2022	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5056	2022	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5061	1998	ROLO COMPACTADOR CA 15
5063	2007	ROLO COMPACTADOR CA 150 STD
5064	2019	ROLO COMPACTADOR CS44B – CAT
5065	2022	ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR
5066	2022	ROLO COMPACTADOR CLG6612E
5067	2023	ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR
5081	1998	PÁ CARREGADEIRA 55 C
5082	2005	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E
5083	2010	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND
5084	2021	PÁ CARREGADEIRA LW300K V
5085	2021	PÁ CARREGADEIRA LW300K V
5086	2022	PÁ CARREGADEIRA LW300K V SKD
5090	2014	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA



5091	2022	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE150BRII S
5092	2022	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG CLG915
5093	2023	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE150BRII SS

3.4.2. Veículos - Secretaria Municipal de Educação

Nº FROTA	PLACAS	ANO/MODELO	MARCA/MODELO
2007	MSW 0945	2010/2011	VW GOL 1.6
2039	OVF 1453	2014/2014	FIAT UNO WAY 1.4
2065	RQO 3J74	2021/2022	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER
2070	RBI 2E12	2022/2023	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER
3014	MQR 3520	1998/1998	TOYOTA BAND. BJ55 LP BL 3
3015	MPO 0489	1996/1997	TOYOTA BAND. BJ55 LP BL 3
3017	LBM 1546	1996/1997	TOYOTA BAND. BJ50 LBV
3019	MSW 0955	2010/2011	KOMBI VW ESCOLAR
3022	ODA 3872	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR 1.4
3023	ODA 3871	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3024	OCW 7437	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3025	OCW 7438	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3026	OCW 7439	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3027	OCW 7440	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3028	ODA 9875	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3033	ODA 3874	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3034	ODA 3873	2012/2012	KOMBI VW ESCOLAR
3040	ODR 6834	2013/2014	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8
3070	SFS2G28	2022/2023	S10 LS CAB DUPLA 4 X 4
3083	SFX9A48	2023/2023	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
4014	MPO 0427	1997/1997	ÔNIBUS VW 16.180 CO
4015	MPW 7554	1998/1998	ÔNIBUS VW 16.210 CO
4016	MPM 7544	1998/1998	ÔNIBUS VW 16.210 CO
4024	MQX 9546	2007/2007	ÔNIBUS VW MASCARELO GRANMIDI
4028	MSU 8642	2009/2009	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4029	MSU 8643	2009/2009	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4030	MSU 8641	2009/2009	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4031	MSU 8644	2009/2009	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4036	ODR 6824	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4037	ODI 9602	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L
4038	ODI 9604	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L



4039	ODR 6828	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L
4040	ODR 6825	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L
4041	MTZ 1271	2012/2012	VW/15.180 EOD E. HD ORE
4042	MSN 9421	2012/2013	M. POLO/ VOLARE V8L 4X4 ED
4043	ODH 0175	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L
4044	ODH 0174	2012/2013	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L
4055	PPO 0073	2017/2017	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR M. BENZ
4060	QRE 9H88	2018/2019	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E. HD ORE
4061	QRE 9H87	2018/2019	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E. HD ORE
4063	QRI 2D48	2019/2020	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE
4080	SFQ1D59	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC
4081	SFQ5E79	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC
4082	SFQ6B04	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC
4085	SFT8H57	2022/2023	MPOLO/VOLARE ACESS EO – MICRO
4086	SFT6H82	2022/2023	MPOLO/VOLARE ACESS EO – MICRO
4089	SFV6G85	2022/2023	M.POLO /VOLARE V8L 4X4 ED – MICRO
4090	SFV0G97	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR
4091	SFV0H77	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR
4092	SFV0H86	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR
4093	SFV2B50	2022/2023	ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR
4094	SFX1F28	2022/2023	ÔNIBUS VOLVO/COMIL B270F 4X2
4095	SFX1E91	2022/2023	ÔNIBUS VOLVO/COMIL B270F 4X2
4102	SGC0E58	2024/2025	VW/NEOBUS 8.180E
4103	SGC9A79	2024/2025	VW/NEOBUS 8.180E
4104	SGC9A80	2024/2025	VW/NEOBUS 8.180E
4105	SGC9A82	2024/2025	VW/NEOBUS 8.180E
4106	SGD9A90	2024/2025	VW/NEOBUS 8.180E

3.4.3. Veículos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Nº FROTA	PLACAS	ANO/MODELO	MARCA/MODELO
2045	PPA 0937	2014/2014	PALIO FIRE ECONOMY
2053	PPW 4315	2018/2018	FORD KA SE 1.0 HA B
2056	QRB 2999	2018/2019	PEUGEOT CITROEN AIRCROSS STARMINT



2058	QRE 9H87	2018/2018	CHEVROLET ONIX 1.4 MT LT
2066	RBJ7A13	2021/2022	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER
2068	RBJ 7A24	2021/2022	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER
2075	SPF1J41	2022/2023	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER
3053	QRF 2C52	2018/2019	FIAT STRADA HD WK CC E
3061	RQS 1E30	2020/2021	RENAULT/M MICRO JI
3062	RQP 2J14	2021/2022	RENAULT/M ACESSIVEL JI
4062	QRE 0E42	2018/2019	CAMINHÃO VW BAÚ REFRIGERADO

3.4.4. Veículos - Secretaria Municipal de Saúde de Castelo

Nº FROTA	PLACAS	ANO/MODELO	MARCA/MODELO
1009	MSU 8679	2010/2010	MOTO HONDA CG 215 – FAN
1010	MSU 8676	2010/2010	MOTO HONDA CG 215 – FAN
2009	MTZ 1265	2011/2012	FORD FIESTA 1.6 FLEX
2043	PPA 0929	2014/2014	FIAT PÁLIO ATTRACTIVE
2054	PPA 0932	2018/2019	GM/MONTANA MARIMAR AMBULÂNCIA
2055	PPA 0934	2018/2019	GM/MONTANA MARIMAR AMBULÂNCIA
2059	QRG 1E89	2019/2019	CHEVROLET ONIX
2060	QRG 1E84	2019/2019	CHEVROLET ONIX
2061	QRG 1E80	2019/2019	CHEVROLET ONIX
2063	QRL 6F61	2019/2020	RENALT/KWID ZEN 10 MT
2064	RBA 8J11	2020/2021	RENALT/KWID ZEN 10 MT
2069	RBJ 3J24	2022/2022	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER
2072	RBI 0F88	2022/2022	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER
2073	RBI 0E95	2022/2022	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER
2079	SFY3H00	2023/2024	CHEV/ONIX 1.0TMT LT1
2080	SFY3H03	2023/2024	CHEV/ONIX 1.0TMT LT1
2081	SFY3H07	2023/2024	CHEV/ONIX 1.0TMT LT1
3004	MRN 9620	1999/2000	TOYOTA BAND/CAB. DUPLA
3018	MSU 8645	2010/2010	MICRO ÔNIBUS M.BENZ-SPRINTER
3041	ODR 6839	2013/2014	FIAT DUCATO MINIBUS
3042	ODR 6830	2014/2014	DOBLÔ ESSENCE 1.8 FLEX
3044	OYF 9122	2014/2014	DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4
3049	PPA 0930	2014/2014	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE
3050	QRE 4J78	2018/2019	CHEVROLET S 10 LS BB 4X4
3051	OYH 9076	2018/2019	AMBULÂNCIA MB UNIVIDA A
3054	QRM 2E37	2018/2019	AMBULÂNCIA SAVERO VW



3055	QXB 3167	2019/2020	CHEVROLET SPIN
3056	QXD 1360	2019/2020	CHEVROLET SPIN
3057	QRM 7106	2019/2020	AMBULÂNCIA S10
3058	QRG 5D97	2019/2020	CAMINHONETE L200 TRITON
3060	RBF 6I04	2018/2019	CAMINHONETE L200 TRITON
3063	RBJ 6F41	2020/2021	FORD TRANSIT 410 B
3077	SFV0C03	2022/2023	I M. BENZ 517 SPRINTER A4
3078	FZL9A82	2022/2022	I M. BENZ 416 CM AMBULÂNCIA
3079	CJH4I41	2022/2022	I M. BENZ 416 CM AMBULÂNCIA
3080	SFX3C03	2022/2023	M.BENZ417 SPRINTER F42AUP0 AMBULÂNCIA
3087	SGD0G42	2024/2025	I/ M. BENZ 417 CM AMBULANCIA
3088	SGD0G45	2024/2025	I/ M. BENZ 417 CM AMBULANCIA
4065	QRM 2D36	2019	SPRINTER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. Nos termos e condições constantes no presente Estudo Preliminar, demonstra-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento compartilhado e controle da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, junto à rede de oficinas credenciadas, centros automotivos e concessionárias autorizadas, dos veículos automotores e máquinas, que compõem a frota do Município de Castelo, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território do Estado do Espírito Santo, incluindo os serviços de mecânica geral, reboque/guincho 24h, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, borracharia, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado, chaveiro, emplacamento e fornecimento de peças, materiais e acessórios, incluindo mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento.

O serviço deverá ser prestado mediante a utilização de sistema informatizado e integrado via internet (on-line e em tempo real), que permita a transmissão de dados e movimentação diária por software.

1.3. Grupo Único

VEÍCULOS E MÁQUINAS



ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	VALOR ESTIMAD O MENSAL(R\$)	TAXA DE ADM.	VALOR ESTIMADO MENSAL+ TAXA DE ADM. (R\$)	VLOR ESTIMAD O ANUAL(R\$)
1	Serviços de natureza continuada de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas – prestado mediante a utilização de sistema informatizado e integrado fornecido pela contratada.	3565	R\$ 295.000,00	0,00%	R\$ 295.000,00	R\$ 3.540.000,00

O Regime de Execução será a Empreitada por Preço Global, com grupo e item único.

O critério de julgamento adotado deverá ser o de menor preço. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que apresente o MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

O percentual da taxa de administração deverá ser limitado a 2 (DOIS) dígitos após a vírgula, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, ou seja, deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

A taxa de Administração máxima permitida está estipulada na tabela acima e justificada no item 6.3 do presente estudo.

As promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender automaticamente e irrestritamente à Contratante, bem como aos bens desta.

O Município de Castelo dispõe de frota própria para o atendimento de todas as necessidades institucionais. Portanto, considerando a frota existente disponível, bem como os veículos que estão sendo adquiridos e as eventuais novas aquisições, cessões, transferências ou doações ao longo da vigência da contratação, é necessário buscar a melhor alternativa para a manutenção desses veículos, e máquinas pesadas. A relação detalhada de veículos e máquinas pesadas encontra-se item 1.5 deste estudo.

1.4. Sobrepreço

Detectado sobrepreço pela Contratada e ou Contratante, a qualquer momento durante a vigência do contrato, serão realizados os procedimentos com vistas à glosa ou desconto dos valores entendidos como pagos a maior, de forma automática, no mês subsequente pela Contratada e, identificados indícios agravantes pela Contratante, será aberto procedimento próprio de notificação e responsabilização conforme definido em contrato, normas e preceitos legais pertinentes vigentes, caso seja identificado como necessário. Na hipótese de ocorrência ou identificação no último mês de prestação do serviço, a glosa e desconto dos valores entendidos como pagos a maior deverão ser inseridos na fatura ou ordem de pagamento do respectivo mês de encerramento.

Quando houver necessidade de, no curso do contrato, realizar-se um serviço ou se adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, mas necessário e imprescindível para manutenção, ativação ou reativação dos bens informados neste instrumento e futuros adicionados pela Contratante, a pesquisa de mercado realizada pela Contratada terá validade somente após análise e homologação da Contratante.

Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

Durante a vigência do contrato poderão ser adicionados veículos automotores e máquinas automotivas à frota do Município de Castelo, conforme a necessidade da Contratante. Sendo que a inclusão ou retirada dos bens



na gestão de frotas descritas neste estudo técnico preliminar não gerará ônus para Contratante durante a vigência do contrato.

Trata-se de serviço continuado sem fornecimento exclusivo de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por se tratar de atividade específica não finalística, será realizado por execução indireta e atendido por pessoa jurídica de direito privado que tenha experiência. Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do poder executivo municipal.

A Prefeitura Municipal de Castelo tem o dever de promover com qualidade, suas atividades finalísticas e a eficiente execução de atividades relativas ao atendimento à população que utiliza os serviços prestados.

Assim, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva visa atender a uma demanda de especialidade crucial para a realização das atividades precípuas desta Prefeitura que é administrar com excelência os recursos públicos, servir o cidadão além de promover a cidadania.

Os serviços a serem contratados atenderão às demandas do Município de Castelo, por se tratar de atividades específicas não finalísticas e não atendidas por seu quadro de servidores. Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal, conforme prevê a Lei 14.133 de 2021 em seu art. 48. São serviços relevantes para o adequado funcionamento.

Ressalta-se também que a principal missão da atividade-meio, a exemplo do objeto da contratação, é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública deve buscar de forma racional e persistente, obter o melhor emprego de seus escassos recursos humanos (servidores) e materiais visando atingir a eficiência de suas ações, alcançando, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado de suas necessidades.

Com o objetivo de assegurar a eficiência e evitar transtornos ao regular funcionamento das atividades deste município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma mais vantajosa operacional e gerencialmente para a Administração, devendo contribuir com o melhor funcionamento das suas Secretarias e conferir maior eficiência à gestão.

No caso em tela, a contratação que se pretende realizar possui caráter continuado, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades exercidas, estendendo-se, assim, por mais de um exercício financeiro.

Os serviços que são objeto deste certame se enquadram no conceito de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

1.5. Frota de máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura de Castelo, ES.

1005	MQF0895	MOTO HONDA CG 125 – FAN
1006	MQF0893	MOTO HONDA NZ 150 – BROS
1007	MQF0896	MOTO HONDA NZ 150 – BROS
1011	PPG1979	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD
1012	PPG1982	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD
1013	MSK7744	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1014	MPV1093	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1016	MSJ0544	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
1017	MSP2112	MOTO HONDA XR 250 TORNADO
2026	MTZ1263	FIAT UNO MILLE ECONOMY
2027	MSU8647	FIAT UNO MILLE ECONOMY



2028	MSU8648	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY
2029	MSU8639	FIAT PÁLIO ELX FLEX
2035	ODR6827	FIAT UNO
2036	ODR6826	FIAT UNO
2037	ODR6829	FIAT UNO ECONOMY
2038	ODR6840	FORD/FIESTA FLEX
2040	ODR6837	FIAT UNO WAY 1.4
2044	PPA0935	FIAT/UNO WAY 1.4
2046	PPA0938	PALIO FIRE ECONOMY
2047	PPA 0931	SANDERO EXP 1.6
2049	MSP1150	FIAT UNO MILLE ECONOMY
2067	RBJ7A18	CHEV/SPIN 18L AT ACT7
2071	RBJ9D31	CHEV/SPIN 18L AT ACT7
2074	ODR6841	HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF
2076	SFX3F66	CHEV/ONIX 1.0 TMT LT1
2077	SFX3F67	CHEV/ONIX 1.0 TMT LT1
2078	SFX3F70	CHEV/ONIX 1.0 TMT LT1
3002	MPG1530	TOYOTA BAND.BJ 55 LP BL 3
3003	MPO0567	TOYOTA BAND.BJ 55 LP BL 3
3012	MQP1846	MICRO ÔNIBUS VW GRANMIDI/MASCARELO
3016	LAH1956	TOYOTA BAND. BJ55 LP BL 2
3020	MTZ1266	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4 FLEX
3021	MTZ1260	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4 FLEX
3035	ODR4678	AMAROK VW CD 4X4 SE/ C/ REBOQUE
3039	MTO0624	FORD RANGER XL 13F
3045	ODR6832	FIAT/STRADA WORKING
3046	PPA0936	FORD RANGER XL CS4
3052	PPZ3716	CAMINHONETE FURGÃO KANGOO RENALT
3065	SFR8D24	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3066	SFR9B57	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3068	SFS3G43	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3069	SFS3G78	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3071	SFS9J28	S10 LS CAB DUPLA 4 X 4
3072	SFS9I58	S10 LS CAB DUPLA 4 X 4
3073	SFT4B98	S10 LS DS4C CAB SIMPLES
3075	SFT4B94	S10 LS DS4C CAB SIMPLES



3076	SFR9F98	FIAT/TORO VOLC AT9 4X4 (Nacional)
3081	SFX5J23	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3082	SFX9A42	FIAT/STRADA ENDURANCE CS (Nacional)
3085	SFW3C36	FIAT/STRADA FREEDOM 1.3 CS
3086	SGA1B89	I M. BENZ 517 SPRINTER A4
4004	MSA5304	CAMINHÃO CARROCERIA MB 1513
4005	MRU8447	CAMINHÃO TANQUE M. BENZ
4008	MQC0941	CAMINHÃO BASCULANTE VW 15.180
4009	MQC0932	CAMINHÃO BASCULANTE VW 15.180
4023	MQP1843	CAMINHÃO BASCULANTE VW 23.250
4026	MSS5893	ÔNIBUS VW MASCARELO GRANMIDI
4032	MSU8646	VW MASCARELO GRANMIDI EOD
4033	MSK7684	FORD CAMINHÃO BASCULANTE 1717 E
4034	MTZ1261	CAMINHÃO IVECO E. TECTOR 170 E 22
4046	ODR6822	FORD CAMINHÃO CARGO 816.S
4049	ODR6836	CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4
4050	OYF0612	CAMINHÃO WORKER VW 13.190
4052	OVF1452	CAMINHÃO FORD/CARGO 1519 B
4054	PPA0933	CAMINHÃO PRANCHA M OP
4057	PPO0077	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170 E 28
4058	PPW5920	CAMINHÃO C. ABERTA VW 8.160 DRC 4X2
4064	QRK0H21	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA FORD
4066	RBA4C68	CAMINHÃO M. BENZ ATEGO 2426
4067	RBA8F24	CAMINHÃO PIPA VW 15.190 4X2
4068	RQS8F77	CAMINHÃO BASCULANTE VW 14.190 CRM 4X2
4069	RQS8F79	CAMINHÃO BASCULANTE VW 14.190 CRM 4X2
4070	RQR0B56	CAMINHÃO COMP. DE LIXO VW 17.280
4071	RQR6H71	CAMINHÃO BASCULANTE VW/14.190 CRM 4X2
4072	RQP6I21	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4073	RQO8E62	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4074	RQN4H48	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4075	RQN8H81	CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2
4076	RQN5A43	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4077	RBH5I93	CAMINHÃO VW BASCULANTE 14.190
4078	SPF0A14	CAMINHÃO VW CARROCERIA 9.170
4079	SFP3B82	CAMINHÃO VW COMP. DE LIXO 17.260



4083	SFQ4F31	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280 CRM 6X4
4084	SGP8J89	CAMINHÃO PIPA VM 270 6 X 2
4087	SFR1F30	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4088	SFR1F32	CAMINHÃO PIPA VW/14.190 CRM 4X2
4096	SFX1E92	ÔNIBUS VOLVO/COMIL B270F
4097	SGC6C71	CAMINHÃO BASC. IVECO TECTOR 15-210
4098	SGE4I75	CAMINHÃO BASC. IVECO TECTOR 15-210
4099	SGE7J42	CAMINHÃO BASC. IVECO TECTOR 24-280
4100	SGB5E82	CAMINHÃO VW/26.260 BASCULANTE
4101	SGB2B32	CAMINHÃO VW/26.260 BASCULANTE
4107	SGC0E85	VW/14.210 CRM 4X2
4108	SGC5J48	VW/14.210 CRM 4X2
4109	SGC9A63	VW/14.210 CRM 4X2
4110	SGD4D47	VOLVO/VM 290 6X2 R – PRANCHA FIXA

Nº MÁQUINA	MARCA/MODELO
5005	MOTONIVELADORA 120 H – CAT
5006	MOTONIVELADORA 120 H – CAT
5007	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND
5008	MOTONIVELADORA 120 K
5009	MOTONIVELADORA CASE 845B CAB
5010	MOTONIVELADORA CASE 845B CAB
5029	RETROESCAVADEIRA CAT 416 E K
5032	RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4
5033	RETROESCAVADEIRA VOLVO BL60B
5034	RETROESCAVADEIRA H 940 C 4X4
5035	RETROESCAVADEIRA H 940 C 4X4
5036	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406
5037	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5038	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5039	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4
5040	RETROESCAVADEIRA XCMG 4X4
5041	RETROESCAVADEIRA XCMG 4X4
5042	RETROESCAVADEIRA XCMG 4X4
5043	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR-I 4X4
5044	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF



5046	TRATOR VALTRA 785
5047	TRATOR VALTRA BL 88
5050	TRATOR JOHN DEERE 4X4
5054	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5055	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5056	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75 4X4
5061	ROLO COMPACTADOR CA 15
5063	ROLO COMPACTADOR CA 150 STD
5064	ROLO COMPACTADOR CS44B – CAT
5065	ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR
5066	ROLO COMPACTADOR CLG6612E
5067	ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR
5081	PÁ CARREGADEIRA 55 C
5082	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E
5083	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND
5084	PÁ CARREGADEIRA LW300K V
5085	PÁ CARREGADEIRA LW300K V
5086	PÁ CARREGADEIRA LW300K V SKD
5090	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
5091	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE150BR II S
5092	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG CLG915
5093	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE150BR II SS

1.6. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14 133/21).



2.2. O Município não possui plano de contratação anual, porém está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.2. Os requisitos da contratação envolvem:

- Fornecimento de peças e mão de obra, de modo parcelado e de acordo com a demanda.
- Fornecimento de manutenção em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de viagens ou encaminhamento para manutenção de veículos ou, máquinas.

A empresa deverá possuir e manter uma ampla rede credenciada, formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o Estado do Espírito Santo, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em todo território nacional.

As atividades econômicas compreendidas para a contratação almejada estão registradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nas classes:

c) **45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores** Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=45200&chave=4520>

d) **33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica** Fonte: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=33147&chave=manuten%C3%A7%C3%A3o>

A empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, deverá dispor de sistema informatizado para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com despesas de manutenção automotiva em geral em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão de frotas e acompanhar o desempenho quanto aos indicadores da Prefeitura de Castelo, do tipo menor preço, apurado pela **menor taxa percentual de administração**.

Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Poderão participar desta Licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas no Termo de Referência.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competentes, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Ademais, a empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A licitante deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados.



3.3. Os requisitos da contratação envolvem ainda:

● Tecnologias

A empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota deverá dispor de sistema WEB de gestão da frota na rede mundial de computadores (Internet) permitindo o acesso aos usuários cadastrados pelo Município de Castelo, a partir de terminal de computador conectado à internet.

As empresas deverão possuir as seguintes tecnologias:

- Etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification) / NFC (Near-Field Communication) ou equipamento similar; e
- Cartão magnético/microprocessado e/ou com chip, através de sistema web ou equipamento similar.

● Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 anos serem ininterruptos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

● Abrangência geográfica

A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para o uso do sistema. A rede credenciada deve cobrir o Estado do Espírito Santo e contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

A Contratada deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo 03 (três) estabelecimentos de cada seguimento automotivo dentro do território do Município de Castelo, de acordo com os serviços objeto deste estudo técnico, para fins de cotação, devendo promover o credenciamento de outros a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar estabelecimentos num raio de 160 km contados a partir da cidade-sede do Município de Castelo.

● Da etiqueta (TAG) com tecnologia RFID ou similar

Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.

A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A Contratada fornecerá à Contratante as etiquetas ou TAG, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do Contratante.

As TAG eletrônicas deverão ser substituídas pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição.

A Contratada deverá fornecer novas etiquetas ou TAG, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, etc.).

As etiquetas, TAG ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada.

A TAG deverá ser intransferível e na tentativa de remoção deverá ser autodestrutiva.

O uso da TAG para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.



A Contratada deverá fornecer, além da etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, outro dispositivo reserva (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip) para os casos de dano/roubo/perda. O dispositivo reserva deverá ser mantido bloqueado para uso e terá acesso permitido somente com autorização do gestor, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, dano, etc.).

Nos casos e locais excepcionais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta com tecnologia RFID ou similar, a Contratada deverá garantir que a operação seja realizada por outro dispositivo (como cartão magnético/microprocessado e/ou com chip) para os casos de dano/roubo/perda. O dispositivo reserva deverá ser mantido bloqueado para uso e terá acesso permitido somente com autorização do gestor, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda, dano, etc.).

Caso haja danos, o bloqueio do uso da TAG deverá ser imediato, via internet, a partir de cada unidade do Contratante ou pela central de atendimento telefônico, até que o dispositivo seja substituído.

O cancelamento da TAG somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.

O uso indevido da TAG não autorizada, cancelada, ou bloqueada pelas unidades do Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada.

Para os veículos/máquinas que não comportarem o uso das tag's (etiqueta) afixada no mesmo, com tecnologia *rfid*, estas poderão ser dispensadas pela Contratante, sendo que, nesses casos específicos, os veículos/máquinas serão controlados via cartão com tag.

● Das obrigações da contratada

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constarem no Edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento de manutenções de veículos, cabe à Contratada:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não** transfere responsabilidade à Contratante;
- Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Contratante **não responde solidária ou subsidiariamente** por esse pagamento, é de total responsabilidade da Contratada;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Contratante;



- Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA);
- Comunicar ao Contratante, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados;
- Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de postos e/ou estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Credenciar novos estabelecimentos sempre que houver interesse do Contratante;
- Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada;
- Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
- Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- Proporcionar à Contratante, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de TAG, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

3.4. Documentação exigida dos fornecedores:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência no fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

3.5. Procedimento Licitatório

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Pregão Eletrônico.

3.6. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios **de menor preço** apurado pela menor taxa de administração, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O modelo de contratação objeto desse estudo técnico é um aprimoramento do modelo contratado atualmente, proporcionando simplificação e objetividade para a solução buscada. Diversos são os órgãos públicos federais e estaduais contratantes desses sistemas, razão pela qual, além dos contratos vigentes, todos os registros de contratação similares no serviço público até o momento, foram analisados e levados em consideração.

Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal



(<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

A **primeira solução** é o modelo tradicional, no qual a Administração realiza licitações para contratar diretamente as empresas que fornecerão as peças e realizarão as manutenções nos veículos. (1. Contratação de empresa para fornecimento de peças com base em catálogo de fabricantes; 2. Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica por hora técnica)

A **segunda solução** é o modelo no qual contrata-se uma empresa para fornecer um meio de pagamento aceito em ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças, concessionárias, etc.) de modo a possibilitar a aquisição de materiais e realização das manutenções para os veículos da frota municipal. Além do mais, a empresa contratada fornece um sistema de gestão e controle dos gastos.

No caso da primeira solução, que é modelo tido como tradicional, a Administração deverá realizar processos licitatórios para cada contratação que necessitar, no caso licitações para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças. O método tradicional não é dotado de um sistema capaz de unificar e organizar os gastos com manutenção da frota, o que faz com que as informações sejam realizadas de forma manual, o que, por sua vez, implica no aumento de servidores públicos necessários para fazer a gestão dos gastos, gerando mais despesas à Administração.

Enquanto no modelo de gerenciamento de frota, que é a modalidade mais moderna e que vem sendo adotado em ampla escala, com a contratação de uma única empresa que atua com meios de pagamentos e sistema gestão de gastos, basta a realização de um único processo licitatório, com uma boa definição da amplitude (qualitativa e quantitativa) da rede credenciada para atender todas as peculiaridades necessárias para a realização das manutenções da frota veicular.

O sistema de gerenciamento é um facilitador, uma vez que a Administração não ficará refém de uma única oficina, ou credenciados de uma determinada localidade, podendo se assistir de outros estabelecimentos credenciados, em toda região e até em todo território estadual, bem como buscar diariamente qual estabelecimento credenciado pratica o menor valor, e, assim, alcançar uma maior economicidade.

Desta forma, conclui-se pela escolha da **segunda solução**, visto que, conforme cotejadas as diversas relações custo-benefício, a adoção do gerenciamento de frota trará benefícios e economia (direta e indireta) à Administração, portanto, trata-se da opção mais vantajosa.

4.1. Levantamento de Mercado - Análise das soluções

Considerando as soluções apuradas no levantamento de mercado, verifica-se que a que melhor atende é a contratação de empresa que realize o controle e gerenciamento de frota.

A solução de simples aquisição, ou seja, contratar empresa situada em local único ou estabelecimentos de manutenção veicular em menor quantidade pode inviabilizar o atendimento da necessidade institucional.

Além disso, de forma a não onerar a Administração, haveria a necessidade de delimitar a distância máxima da empresa a ser contratada da sede da contratante, pois o deslocamento dos veículos para a realização de manutenção mecânica envolve custo à Administração. Para os deslocamentos em locais distantes da sede, seria necessário o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades ou custo com guincho causando transtorno para o Município.

A contratação de gerenciamento de frota compreende a disponibilização dos serviços em rede de estabelecimentos credenciados pela empresa a ser contratada.

Ressalta-se que no mercado existem diversas empresas que oferecem o serviço, possibilitando, por via da concorrência no futuro certame, a obtenção de proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

Em pesquisa ampla, realizada no Painel de Preços, nos diversos processos de compras, verificamos a participação nas licitações de 18 empresas distintas. As empresas participantes nos processos licitatórios são:

FORNECEDOR
7serv Gestao de Beneficios
Bamex Consultoria Em Gestao Empresarial Eireli
Brasal Combustiveis Ltda
Eco X Consultoria Ambiental Empresarial Projetos E Construcoes Ltda
Goldi Servicos E Administracao Ltda
Link Card Administradora De Beneficios Eireli



Maxifrota Servicos De Manutencao De Frota Ltda
Mv2 Servicos Ltda
Neo Consultoria E Administracao De Beneficios Eireli
Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda
Q Card Cartao Eireli
S.H. Informatica Ltda
Severo & Tenfen Eletromecanica Ltda
Smart Servicos Ltda
Ticket Solucoes Hdftg S/A
Trivale Instituição De Pagamento Ltda
Uzzipay Administradora De Convenios Ltda
Volus Instituição De Pagamento Ltda

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para manutenção automotiva, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado dos serviços de manutenção automotiva em estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas. Na prática, o agente público autorizado efetua a manutenção com serviços e peças de veículo, em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora ou em oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas, por meio da utilização de Sistema Informatizado via WEB em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo e manutenção. A cobertura da rede de manutenção deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

A proposição de contratar uma empresa que ofereça o serviço de gerenciamento de frota em que a empresa contratada possui uma ampla rede credenciada de estabelecimentos, tem amparo legal, visto que a referida atividade tem caráter acessório ao funcionamento do órgão. Há também aspectos relacionados à eficiência e economicidade, dentre os quais pode-se citar:

➤ O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue os serviços de manutenção ou aquisição de peças em quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora da licitação. O órgão público não fica mais restrito a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização de serviços e a aquisição de peças, evitando assim impropriedades e possíveis excessos

➤ Maior controle da manutenção veicular, tendo em vista o sistema de gestão, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os estabelecimentos credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência.

Ao que se refere à legalidade pela substituição da contratação tradicional pelo novo modelo, cuja finalidade é a melhor relação custo-benefício, da ordem jurídico-administrativa no entendimento ao interesse coletivo, o Tribunal de Contas da União, em 2009 (ACÓRDÃO Nº 2731/2009 – TCU – Plenário) já havia apreciado a questão e considerando regular essa forma de contratação, conforme em destaque abaixo:



“Discute-se, no presente processo, a compatibilidade do modelo de contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos definido pela SR/DPF/RJ com os princípios concernentes à administração pública e aos certames licitatórios, em especial com os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o exame a ser empreendido por esta Corte deve abranger os aspectos tanto jurídicos quanto operacionais da questão. 2. No tocante à vertente legal, endosso as conclusões do relator que refutam as críticas formuladas pela Secex/RJ e pelo MPTCU e que demonstram que os parâmetros definidos pelo órgão contratante são compatíveis com o ordenamento normativo concernente à matéria. 3. É preciso destacar, inicialmente, que o objeto a ser contratado difere daquele que a administração usualmente demandava, a manutenção veicular diretamente efetuada por uma única oficina mecânica. No novo modelo, o serviço demandado é de administração e gestão da manutenção, o que significa que o contratado não será responsável direto pela execução dos serviços mecânicos necessários. 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

A contratação dos serviços atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de obter os melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

Tais contratações visam, ainda, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503/1997 e a Resoluções do CONTRAN, nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Portanto, o objeto dessa contratação trata-se de um serviço essencial, executado de maneira contínua e que poderão ter sua prestação de serviços prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para Administração, observados os prazos legais.

Pelos aspectos acima expostos, fundamenta-se a proposição de contratação de empresa de gerenciamento de frota.

Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

- Flexibilidade do sistema de manutenção;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- Gerenciamento de gastos com manutenção por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- Padronização dos serviços prestados;
- Atendimento tempestivo das demandas;
- Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de peças ou serviços;
- Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;



- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- Redução do número de processos de contratação;
- Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva

Para a estimativa do quantitativo da despesa para o período de 12 (doze) meses com manutenção de frota (revisões preventiva e corretiva), utilizou-se a média anual de gastos com manutenção entre os anos de 2023 e 2024, conforme pode-se verificar nos relatórios de compras, em anexo.

Tomando-se por base a despesa com manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal de Castelo em anos anteriores, estima-se que a contratação ora proposta deverá envolver o consumo de aproximadamente **R\$ 2.010.000,00** (dois milhões e dez mil reais) com despesas de produtos (peças, alinhamento, balanceamento, pneus, óleos lubrificantes e demais peças que se fizerem necessárias às manutenções preventivas e corretivas), **R\$ 1.530.000,00** (um milhão e quinhentos e trinta mil reais) com despesas de serviços (mão de obra).

6.2. Estimativa de consumo de serviços de manutenção preventiva e corretiva ANUAL com base nos últimos dois exercícios e exercício atual

ITENS	2023 (R\$)	2024 (R\$)	Média Anual	Estimado para Contratação
Peças	R\$ 1.847.352,80	R\$ 1.629.319,80	R\$ 1.738.336,30	R\$ 2.010.000,00
Serviços	R\$ 875.551,59	R\$ 1.456.120,70	R\$ 1.165.836,10	R\$ 1.530.000,00
Taxa de Administração	-	-	-	0,00%**
Total Geral				R\$ 3.540.000,00

** O termo percentual de 0,00% corresponde à taxa máxima estimada e estabelecida aos licitantes sobre todos os custos, tendo em vista que a disputa entre os licitantes, entre outros requisitos, ocorrerá com o vencimento da proposta com a taxa de administração igual ou inferior a 0,00% (conforme apurado, por meio de contratos públicos)

6.3. Taxa de administração

Os custos do contrato de sistema de gestão de frota levaram em consideração a estimativa da taxa sobre todas as despesas de manutenção, a qual foi obtida em contratações similares de outros entes público colhido em pesquisas de preços realizada no Painel de Preços, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21. Após a apuração, resultou na taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme o quadro abaixo:

6.4. Estimativa do percentual da taxa de administração

	PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	CONTRATANTE	TAXA DE ADM.
01	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0,00%
02	CONTRATO Nº 042/2023	UAIAG – ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA	MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG	- 5,00%
03	CONTRATO DE ADESÃO 22/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	- 1,00%
04	CONTRATO Nº 11/2023	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO-MG	0,00%
05	PREGÃO 11/2023	PRIME CONSULTORIA E	MUNICÍPIO DE FORTUNA DE	0,00%



	ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	MINAS	
Variação das Taxas de Administração	DE 0,00% a -5,00%		
Taxa de Administração máxima	0,00%		

A taxa de administração restou em 0,00%, assim, deve a administração fixá-la no **percentual MÁXIMO** para início de disputa no certame licitatório que incidirá sobre o volume total de produtos e serviços consumidos na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada.

A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor anual estimado é de R\$ 3.540.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta mil reais) já incluída neste valor a taxa de administração no percentual MÁXIMO de 0,00% (zero por cento),

No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Será admitida taxa de administração menor ou igual a 0,00%, inclusive negativa.

No caso de taxa de administração menor que zero (negativa), esta será considerada como desconto.

A taxa de administração menor que zero (negativa), expressa na forma percentual com até **02 (DUAS)** casas, será considerada como desconto e incidirá sobre o faturamento mensal realizado correspondente aos insumos e serviços efetivamente consumidos no período.

O percentual da taxa de administração proposto no certame licitatório será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores, dentre outros.

6.5. Valor máximo de taxa de credenciamento⁵

É possível que o estabelecimento dê um valor máximo de taxa de credenciamento a ser cobrada da rede credenciada pela prestadora de serviço de gerenciamento (contratada do Poder Público) quando essa cobrança puder ser suportada, na prática, pela Administração Pública licitante.

Fica estabelecido o limite máximo de até 10% (dez por cento) para a taxa de credenciamento ou taxa de serviço a ser cobrada da Contratada aos seus credenciados, a fim de coibir a prática do repasse destes custos para a Administração.

7. ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade informada trata-se apenas de estimativa, servindo somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do processo licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a frota e o consumo. Portanto, poderá a Administração contratar apenas o que for necessário, cabendo ao licitante prestar serviço somente do que lhe for solicitado.

Para a estimativa do quantitativo a ser demandado anualmente, utilizou-se de informações de consumo dos anos 2023 e 2024 e o percentual de aumento do consumo de um ano para outro. Além disso, considerou-se o aumento da frota da Prefeitura Municipal de Castelo, a previsão de aumento da frota nos meses futuros e a necessidade individual dos veículos e máquinas pesadas utilizados por este Município (principalmente em relação aos mais antigos, que necessitam de manutenções frequentes).

Os preços obtidos referem-se a resultados de contratações públicas, atendendo, portanto, aos ditames da Lei nº 14.133/21. Os resultados estão anexados a este estudo.

Diante disso, chegou-se ao valor total estimado conforme tabelas abaixo, considerando-se como referência o preço médio de cada item:

- Manutenção preventiva e corretiva

ITENS	Média anual (R\$)	Estimado para contratação
Produtos	R\$ 1.738.336,30	R\$ 2.010.000,00
Serviços	R\$ 1.456.120,70	R\$ 1.530.000,00
TOTAL	R\$ 3.194.457,00	R\$ 3.540.000,00
Taxa de administração	-	0,00 %*
TOTAL GERAL		R\$ 3.540.000,00

Os valores acima foram apurados com base nos gastos dos últimos exercícios e previsão de aquisição de peças para reposição, sendo estimados devido à impossibilidade de se precisar o número exato de futuras manutenções.



⁵ O TCU considera regular a inserção de fixação de limite para a taxa secundária ou taxa de credenciamento, por entender que tal regra **se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação**, é o que se depreende do Acórdão nº 1.949/2021 do Processo 25.832/2021-2 - TCU – Plenário

● Preços praticados para os serviços de manutenção

Os serviços serão executados com observância as condições de tempos e valores constantes nas tabelas e ferramentas abaixo citadas, que deverão ser fornecidas à Prefeitura de Castelo pela Contratada após a assinatura do instrumento contratual:

- Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra; (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX);
- Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos. (Exemplo: SUIV, ÓRION, AUDATEX).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.2. A contratação deve ser realizada por grupo único, contendo todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Todavia, no presente caso, os itens a serem contratados estão submetidos a um serviço de gerenciamento. Ainda que seja tecnicamente possível estabelecer para cada item/tipo de combustível um serviço de gerenciamento específico, podendo-se, pois, fracionar os itens, essa medida mostra-se desvantajosa já que poderia gerar diversos contratos para serviços de mesma natureza, aumentando os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual. Considerando também o quantitativo estimado da demanda, o fracionamento pode causar desinteresse dos potenciais interessados em razão do baixo volume de negócios, ocasionando a frustração do processo de seleção do fornecedor e, conseqüentemente, não atendendo a necessidade institucional.

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada a contratação de item único, na modalidade **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva junto à rede de oficinas credenciadas, centros automotivos e concessionárias autorizadas, da frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Castelo, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território do Estado do Espírito Santo.	Serviço mensal	12 (meses)

Além disso, pretende-se realizar um único ato de contratação para atendimento de todas as unidades cujos veículos/máquinas são de responsabilidade do Departamento de Manutenção e Controle da Prefeitura Municipal de Castelo, o que, neste caso, inviabilizaria tecnicamente o fracionamento em itens ou lotes distintos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.2. Espera-se com a contratação que os veículos e máquinas pesadas sejam mantidos em condições mecânicas de pleno funcionamento de acordo com a necessidade institucional, proporcionando todo o aparato necessário à execução dos serviços.

9.3. A contratação dos serviços por meio da solução escolhida trará eficiência ao atendimento da demanda, uma vez que a Administração terá à disposição diversos estabelecimentos para a prestação dos serviços de manutenção veicular. E, ainda, a praticidade na manutenção mecânica das máquinas pesadas.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.2. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para o presente caso, as contratações correlatas/interdependentes são aquelas relacionadas aos serviços realizados com os veículos e máquinas pesadas da frota pertencente ao Município de Castelo.

Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma alternativa que supra as necessidades dos serviços especializados que utilize tecnologia para gerenciamento, administração e controle da frota da Prefeitura, consistindo na manutenção preventiva e corretiva automotiva em geral; foram encontradas contratações similares com diversos Órgãos da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Ante o exposto e considerando que esse tipo de contratação já é utilizado em todo Brasil por vários órgãos da Administração Pública Federal, inclusive com pleno êxito em diversos Municípios, a contratação objetiva a centralização desse tipo de serviço por meio de um controle “on-line”, via sistema, mais eficiente e uniforme, permitindo respostas rápidas relacionadas a manutenção no uso de peças e serviços.

A contratação pretendida tem como objetivos a aglutinação da eficiência logística e a vantajosidade econômica que serão alcançadas por meio de ampla competitividade de propostas que oferte um sistema eficiente de gerenciamento de frota com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviços de gerenciamento, não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais.

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos locais próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa.

Possuir cabine de pintura com sistema de filtragem, com substituição do filtro de acordo com as especificações do fabricante, além de pistola com tecnologia para economia de tinta como pintura à base de água por ser menos nociva;

Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012.

Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos



técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

12.1 - Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratação de empresa fornecedora do sistema de gestão de frota deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos na legislação pátria, bem como exigir dos estabelecimentos credenciados o cumprimento das normas legais de respeito ao meio ambiente, aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa de gestão de frota, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

A contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

Nos termos do artigo 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA Nº 362/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Recolher óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da Resolução CONAMA Nº 362/2005 e legislação correlata.

Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de Contratada coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, III, § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VI, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, conforme art. 33, III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e legislação correlata.

Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transportes das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação ambientalmente adequada.

Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.

A contratada deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

No decorrer da contratação, poderá ser exigido da Contratada apresentação de documentos que comprovem as ações de sua rede ou unidade credencia com o efetivo cumprimento dos critérios de sustentabilidade aqui descritos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.2. Ressalta-se que o item solicitado para aquisição, atende a todos os requisitos para suprir a necessidade do Departamento de Manutenção e Controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Em conformidade com a decisão administrativa, fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda deste certame por órgãos ou entidades não participantes, conforme previsto no art. 22, §4º, do Decreto nº 11.462/2023, ou outro que venha a substituí-lo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

O estudo justifica acerca da desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

15.2. Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a Secretaria solicitante.

Castelo-ES, 28 de Maio de 2025

Roberta Ferreira Moraes

Responsável pela Elaboração

Welton Leandro da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2024

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR CONTRATADO	TAXA ADMINISTRATIVA
1	1.1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos, primeiro uso, necessários para manutenção da frota de veículos do Município de Castelo	AN	R\$ 3.680.000,00	0,00%
	1.2	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Castelo, incluindo socorro – guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.	AN	R\$ 2.780.000,00	0,00%
	1.3	Taxa de administração para gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições constantes no Termo de Referência	AN	R\$ 6.460.000,00	0,00%
TAXA ADMINISTRATIVA					R\$

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;

b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço @.....

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2024 e seus Anexos.



(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2024

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 2024

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Castelo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afins de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é..... (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
 - a. E-mail:
 - b. Telefone: ()
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2024

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO – LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE E
.....

O Município de Castelo, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da CPF..... E RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

10.2. Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço.

10.3. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº.....RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Und.	Qntd. Max.	Qntd. Mín.	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} *órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de



impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castelo, ES, ... de de 2024

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo

EMPRESA

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



Item do TR	Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Qnt. Max.	Qnt. Mín.	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
X	Especificação	Marca exigida edital)	(se no	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Qnt Max.	Qnt. Mín	Valor Un	Prazo garantia ou validade